

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 22/2022

PREGÃO PRESENCIAL № 4/2022

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Quirinópolis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.536.522/0001-38, por intermédio de seu Presidente Vereador Fernando Mendes Novais, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos constantes dos autos do Processo Administrativo nº 22/2022 integralmente de conformidade com as regras estipuladas neste Edital. Adotar-se-á para o presente procedimento licitatório, o regime jurídico estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, bem como nos decretos regulamentadores da matéria, na forma do art. 191 c/c art. 193, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A sessão pública referente a este certame será realizada no local, endereço, dia e horário abaixo especificado:

DIA:

21 de junho de 2022.

HORÁRIO:

09h00min.

LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Quirinópolis, situada na Rua Professor Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis - Goiás.

RETIRADA DO EDITAL: Setor de Licitação, no horário das 7h às 14h, até o dia em que anteceder à data do certame e no site da Câmara Municipal (www.quirinopolis.go.leg.br).

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de 3 (três) veículos, tipo automóvel, categoria sedã ou hatch, sem motorista, bicombustível (álcool e gasolina), com a finalidade de atender as demandas da Câmara Municipal de Quirinópolis, conforme especificações dos veículos constantes no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório e em seus anexos.
- 2.2. Fica impedida de participar desta licitação a empresa:
- a) que estiver com o direito de licitar ou contratar suspenso com a Câmara Municipal de Quirinópolis, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- b) que estiver com o direito de licitar ou contratar impedido com o Município de Quirinópolis, conforme art. 7º, da Lei nº 10.520/02;











- c) declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- d) que esteja reunida em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) com falência declarada.
- 2.3. Não poderá concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:
- a) agente público vinculado à Câmara Municipal de Quirinópolis;
- b) empresa que possua sócio ou dirigente na condição de cônjuge, companheiro ou parente, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com os agentes políticos vinculados ao Poder Legislativo de Quirinópolis (vereadores) e com os ocupantes de cargos de direção, chefia, pregoeiro, equipe de apoio e membros da comissão de licitação do Legislativo municipal, em razão dos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade que regem a Administração Pública.
- Nenhum representante poderá representar mais de um participante nesta licitação.
- 2.5. Uma empresa, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderão apresentar uma única proposta de preço.
- 2.6. Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas, ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa, ligadas por vínculo de coordenação ou subordinação.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. A licitante deverá apresentar-se para o credenciamento junto ao Pregoeiro através de representante/preposto devidamente munido dos documentos que o credencie a participar deste procedimento licitatório.
- 3.2. Cada licitante credenciará apenas 1 (um) representante/preposto que será o único admitido a intervir nas fases dos procedimentos licitatórios e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- 3.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante, bem como que ele seja sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de outra empresa que esteja presente no certame.
- 3.4. Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos no original ou cópia regularmente autenticada:
- a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, em vigor e suas alterações, ou consolidação, ou tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;







- b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- 3.5. O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto no ato do credenciamento.
- 3.6. O licitante enquadrado na condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que deseja obter os benefícios legais previstos na LC nº 123/2006 e suas consolidações (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) deverá apresentar o Requerimento de Benefício do Tratamento Diferenciado e Declaração para ME/EPP/MEI, de acordo com modelo estabelecido no ANEXO IV, deste Edital, juntamente com a última Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) e/ou Certidão/Declaração expedida pela Junta Comercial, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sob pena de preclusão.
- 3.7. A não apresentação ou a incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação da licitante no presente certame licitatório, mas importará a preclusão do direito de praticar atos no processo licitatório em nome da empresa.
- 3.8. O início da fase de credenciamento dar-se-á no primeiro dia útil posterior à publicação do presente Edital, podendo a licitante interessada comparecer ao Setor de Licitação da Câmara Municipal, no horário das 7h00min às 14h00min, para credenciar-se.
- 3.9. A fase de credenciamento encerrar-se-á quando o Pregoeiro declarar aberta a sessão pública de licitação, dando início à recepção dos envelopes de propostas de preços e documentos de habilitação, momento em que não mais será admitido a apresentação de licitante interessado para credenciar-se.

4. DOS ENVELOPES E SUA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os conjuntos de documentos relativos às propostas de preços e à habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, identificados com o nome do(a) licitante, o número da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "Propostas de Preços" e "Documentos de Habilitação" contendo os seguintes requisitos:

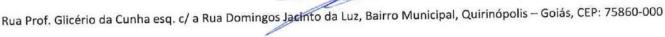
ENVELOPE № 01 PROPOSTAS DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Pregão Presencial nº 4/2022 Identificação do Licitante: (Razão Social, fone, fax, e-mail)

ENVELOPE № 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Pregão Presencial nº 4/2022 Identificação do Licitante: (Razão Social, fone, fax, e-mail)











- 4.2. A proposta deverá ser preenchida de forma manual, datilografada ou impressa por meio eletrônico em papel timbrado ou com a logomarca da empresa, em apenas uma via, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador com poderes para tanto.
- 4.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por servidor da Administração, neste último caso, para autenticação, as cópias deverão ser apresentadas acompanhadas dos respectivos originais.
- 4.4. A documentação exigida, no que couber, poderá ser apresentada através de impresso original, obtido via internet, desde que seja possível a confirmação, também pela internet, de sua autenticidade.
- 4.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 4.6. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão na inabilitação da licitante, salvo os casos legalmente permitidos.
- 4.7. Os documentos que não consignarem em seu teor o prazo de validade, somente serão aceitos quando datadas de no máximo 60 (sessenta) dias da data de sua expedição.
- 4.8. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 4.9. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão às primeiras.

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE № 01)

- 5.1. A proposta deverá conter os seguintes elementos:
- a) nome ou razão Social, CNPJ, endereço completo e atual da licitante e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver;
- b) número do Edital de Pregão;
- c) marca, especificações dos produtos e demais elementos indispensáveis a sua caracterização, quando exigido;
- d) preço unitário e total do item e da proposta, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, expresso em moeda corrente nacional e em algarismos arábicos, incluindo todas as despesas, impostos, taxas, mão de obra e demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, financeiros ou previsão inflacionária, legal e/ou adicional, indispensáveis à perfeita e completa execução da prestação contratual;
- e) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega;









- f) o nome do banco, número da agência e número da conta corrente da licitante, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, para efeito da emissão de nota de empenho e respectivo pagamento;
- g) o proponente poderá utilizar o ANEXO VII como modelo para formular sua proposta.
- 5.2. Em caso de divergência entre os preços unitários e total, prevalecerão os primeiros.
- 5.3. Os preços apresentados na proposta somente poderão sofrer alteração, para menos, na fase dos lances verbais.
- 5.4. Caso haja erros aritméticos, estes serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro.
- 5.5. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 5.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 5.7. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 5.8. Após a abertura das propostas, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE № 2)

6.1. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar:

6.2. Documentos referentes à Habilitação Jurídica:

- 6.2.1. Ato constitutivo da entidade, sendo:
- a) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):
 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações ou consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- c) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
- d) no caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registo Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764/71;
- e) quando se tratar de microempreendedor individual, apresentar Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMI), expedido pelo Portal do Empreendedor www.portaldoempreendedor.gov.br;
- f) comprovante da condição de micro ou pequena empresa ou assemelhada, feita por meio de Certidão emitida pela Junta Comercial ou documento gerado pela Receita Federal, por intermédio







de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, caso pretenda se beneficiar do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;

- g) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações, ou consolidação, devidamente registrados;
- h) Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 6.2.2. Os documentos constantes nos subitens **6.2.1** alíneas de "a" a "h" não precisarão constar do envelope de "Documentos de Habilitação", caso tenham sido apresentados ao Pregoeiro para o credenciamento neste Pregão.
- 6.2.3. Os licitantes, que por determinação legal das Juntas Comerciais, que estejam registrados deverão, obrigatoriamente, anexar cópias autenticadas, em todas as folhas, sob pena de inabilitação.

6.3. Documentos referentes à Qualificação Técnica:

6.3.1. Apresentar atestado ou declaração de capacidade técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante tem aptidão para o fornecimento de objeto compatível em características com o objeto da presente licitação.

6.4. Documentos referentes à Qualificação Econômico-Financeira:

6.4.1. Certidão que comprove a inexistência de falência, expedida pelo cartório competente ou do sítio do Tribunal de Justiça da sede da pessoa jurídica, acompanhado de código de validação, com emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data da licitação.

6.5. Documentos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;
- c) certificado de regularidade do FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) certidão de regularidade de situação para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal do domicílio/sede da licitante;
- e) prova de inexistência de débitos não pagos perante a Justiça do Trabalho (CNDT) do domicílio/sede da licitante.

6.6. Outras comprovações:

- 6.6.1. Deverá a licitante apresentar ainda, as seguintes declarações:
- a) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensa de contratar com a,











Administração e que se compromete a comunicar a ocorrência de fato superveniente, conforme modelo apresentado do **ANEXO III**;

- b) declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, conforme requerido pelo art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, de acordo com modelo constante no **ANEXO V**;
- c) declaração de inexistência de vínculo de parentesco com agente público (vereador) ou servidor ocupante de cargos de direção, chefia e membros da comissão de licitação, pregoeiro e equipe de apoio da Câmara Municipal de Quirinópolis, conforme **ANEXO VI**.
- 6.6.2. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

7. DA SESSÃO DO PREGÃO

- 7.1. No dia, hora e local designados neste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, identificar-se e comprovar a existência dos poderes necessários para a formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 7.2. Após o credenciamento dos participantes, caso ainda haja algum interessado em fazê-lo em momento imediatamente anterior à abertura da sessão, o Pregoeiro declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes a Declaração de Pleno Atendimento das Exigências (ANEXO II) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e o Requerimento de Benefício de Tratamento Diferenciado e Declaração De Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte (ANEXO IV) juntamente com a declaração ou certidão descritas no item 3.6, que comprovem a condição de ME ou EPP e os envelopes de "Propostas de Preços" e "Documentos de Habilitação".
- 7.3. Admitir-se-á a entrega por licitantes interessados não credenciados das declarações e os envelopes descritos no item **7.2**, sendo registrado em ata o nome dos interessados em participar do certame
- 7.4. A licitante não será aceita no certame licitatório caso:
- a) os envelopes não estejam lacrados;
- b) deixe de apresentar todas as declarações exigidas neste Edital, quando for o caso;
- c) deixe de cumprir qualquer outra exigência constante neste Edital.
- 7.5. Tão logo tenham sido recebidos os envelopes e os documentos exigidos na licitação, o Pregoeiro comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.
- 7.6. Todos os envelopes apresentados por todas as licitantes deverão ter seus fechos rubricados pela Comissão e por todos os representantes das empresas.
- 7.7. Encerrada a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o Pregoeiro concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes, exame este iniciado antes da abertura da sessão.









7.8. Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes que contêm as propostas de preços, conferindo-as e rubricando-as em todas as suas folhas.

7.9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.9.1. A proposta será claramente formalizada, na forma do item 5.1 subitens de "a" a "g" e será ainda devidamente assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal ou procurador do licitante.
- 7.9.2. Após abertas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade delas, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.9.3. No item licitado, do Termo de Referência (ANEXO I), será declarada classificada a proposta do licitante que ofertar o menor preço, desde que esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e Termo de Referência.
- 7.9.4. O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de precos para fornecimento do objeto da presente licitação, bem como informará os respectivos preços propostos, desde que as respectivas propostas estejam de conformidade com as especificações solicitadas. Caso seja necessário, a sessão será interrompida para análise, pela equipe de apoio, dos aspectos técnicos do objeto cotado.
- 7.9.5. O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de menor preço para o objeto licitado e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.
- 7.9.6. Caso não haja, no mínimo, 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem 7.9.5, O Pregoeiro classificará e proclamará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três) licitantes classificadas, já incluídas a de menor preço, quaisquer que tenham sido os descontos oferecidos.
- 7.9.7. Para as licitantes classificadas, conforme estabelecido neste Edital será dado oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos.

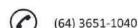
7.10. DOS LANCES VERBAIS

- 7.10.1. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, com tempo máximo de lance de 1 (um) minuto, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescente de valor, até a proclamação do vencedor.
- 7.10.2. A critério do Pregoeiro, poderá ser acordado entre os licitantes participantes da etapa de lances, valor de redução ou percentual mínimo entre os lances e tempo máximo para sua formulação.

Rua Prof. Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-000

7.10.3. Do lance ofertado não caberá retratação.









- 7.10.4. Caso o sistema informatizado de realização do pregão não defina automaticamente a classificação de propostas iniciais com preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 7.10.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 7.10.6. O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances, sendo encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de menor preço.
- 7.10.7. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate ficto, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.10.8. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 7.10.9. Para efeito do disposto neste Edital, ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:
- I a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, conforme sua conveniência, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II não ocorrendo à adjudicação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes, que porventura se enquadrem na hipótese do inciso anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que se encontrem no intervalo estabelecido neste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.10.10. Na hipótese dos subitens **7.10.8** e **7.10.9**, caso a Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte não oferte lance, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.10.11. O disposto no subitem **7.10.7** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 7.10.12. Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita, ainda que seja a única formulada, e o valor estimado da contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente, a fim de obter a melhor proposta de preço.

8. DO JULGAMENTO











- 8.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as demais condições definidas neste Edital.
- 8.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor por ela apresentados, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.3. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 8.4. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.
- 8.5. A licitante que apresentar documentação de habilitação incompleta ou incorreta, certidões vencidas ou que não comprovem a regularidade a que se destinam, será declarada inabilitada, com ressalvas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte quanto à regularidade fiscal e trabalhista, na forma do art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.6. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências da habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame ou o lote pretendido.
- 8.7. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido o Menor Preço.
- 8.8. Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado pelo Pregoeiro o objeto da presente licitação.
- 8.9. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

9. DA ABERTURA DO ENVELOPE № 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Sendo aceitável a proposta, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.
- 9.2. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte, se esta apresentar restrições quanto a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração da licitante vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 147/2014, com vista à contratação.
- 9.3. Se a licitante desatender às exigências da habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração da proposta mais vantajosa que atenda ao Edital.







- 9.4. O envelope de habilitação que não for aberto durante a licitação deverá ser retirado junto a Comissão de Licitação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da declaração da licitante vencedora, sob pena de inutilização.
- 9.5. Caso todos os licitantes sejam inabilitados, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação.
- 9.6. Havendo interesse de algum licitante em interpor recursos, serão recolhidos os envelopes de habilitação de todos os participantes, até o julgamento dos recursos.

10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Declarado vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentação das razões do recurso.
- 10.2. A manifestação da intenção de recorrer não será admitida pelo Pregoeiro caso o licitante recorrente não indique expressa e sucintamente, o ponto em que se funda a contrariedade apresentada, bem como as razões mínimas que busquem convencer o Pregoeiro acerca da motivação.
- 10.3. Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo para apresentação de contrarrazões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente.
- 10.4. O encaminhamento das razões e eventuais contrarrazões deverá ser feito por escrito e protocolizado na sede da Câmara Municipal de Quirinópolis, no endereço e horários indicados no preâmbulo deste Edital.
- 10.5. Os autos do processo administrativo licitatório permanecerão, desde a data da sessão pública, com vista franqueada às licitantes interessadas, devendo a Câmara Municipal, o Pregoeiro e a equipe de apoio fornecer todas as informações e cópia dos documentos eventualmente solicitados.
- 10.6. Acerca do recurso interposto, que terá sempre efeito suspensivo do certame, o Pregoeiro poderá exercer juízo de retratação, reconsiderando a decisão recorrida.
- 10.7. O juízo de retratação feito pelo Pregoeiro, com a reconsideração da decisão recorrida, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.8. Não exercido o juízo de retratação, o Pregoeiro encaminhará o recurso, devidamente instruído com as razões oferecidas para a não retratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à autoridade superior, a quem competirá a decisão em definitivo, com a prévia oitiva da Assessoria Jurídica desta Edilidade.
- 10.9. Decidido o recurso pela autoridade superior e constatada a regularidade do procedimento realizado, ela fará a adjudicação do objeto licitado à licitante vencedora.
- 10.10. A falta de manifestação imediata e motivada por parte da licitante acerca da sua intenção de recorrer implicará decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto licitado pelo Pregoeiro









- à licitante vencedora, com posterior encaminhamento do processo administrativo licitatório à autoridade competente para a Homologação do certame e decisão quanto à contratação.
- 10.11. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver a interposição de recurso.
- 10.12. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora.

11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Homologada a licitação e adjudicado o objeto, a Administração convocará, por escrito, o Adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o Instrumento Contratual, devidamente formulado, conforme Minuta apresentada no **ANEXO VIII** deste Edital.
- 11.2. Após a assinatura do contrato, iniciar-se-á a contagem do prazo de 5 (cinco) dias úteis para a CONTRATADA apresentar o formulário apresentado no **Anexo IX Modelo exemplificativo de relação de disponibilidade de veículo**, com as especificações dos veículos colocados à disposição para o serviço de locação, acompanhado dos documentos constantes no **item 3.2.3** de "a" a "e", do **Termo de Referência ANEXO I**, para a realização de vistoria (**Anexo X Termo de vistoria**).
- 11.3. Na hipótese de a empresa adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, conforme preceitua o art. 4º, inciso XVI e XXIII, da Lei nº. 10.520/02, e a Câmara Municipal convocará outra licitante classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis observados o disposto no artigo 7º da mesma lei.
- 11.4. O prazo estipulado no item **11.1** poderá ser prorrogado, a pedido fundamentado do adjudicatário, aceito pela Administração, uma única vez e por igual período.
- 11.5. Farão parte integrante do respectivo Contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base a presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

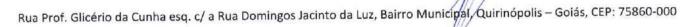
12.1. O prazo de vigência do contrato será do dia 1º de agosto até o dia 31 de dezembro de 2022, com prazo estimado de 5 (cinco), podendo ser prorrogado por termo aditivo, na forma do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta modalidade de licitação correrão a conta dos recursos destinados no Orçamento deste Poder Legislativo para este exercício financeiro sob a dotação nº 01.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00-100 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica - Manutenção da Câmara Municipal, Processo Legislativo.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO













à licitante vencedora, com posterior encaminhamento do processo administrativo licitatório à autoridade competente para a Homologação do certame e decisão quanto à contratação.

- 10.11. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver a interposição de recurso.
- 10.12. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora.

11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Homologada a licitação e adjudicado o objeto, a Administração convocará, por escrito, o Adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o Instrumento Contratual, devidamente formulado, conforme Minuta apresentada no **ANEXO VIII** deste Edital.
- 11.2. Após a assinatura do contrato, iniciar-se-á a contagem do prazo de 5 (cinco) dias úteis para a CONTRATADA apresentar o formulário apresentado no **Anexo IX Modelo exemplificativo de relação de disponibilidade de veículo**, com as especificações dos veículos colocados à disposição para o serviço de locação, acompanhado dos documentos constantes no **item 3.2.3** de "a" a "e", do **Termo de Referência ANEXO I**, para a realização de vistoria (**Anexo X Termo de vistoria**).
- 11.3. Na hipótese de a empresa adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, conforme preceitua o art. 4º, inciso XVI e XXIII, da Lei nº. 10.520/02, e a Câmara Municipal convocará outra licitante classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis observados o disposto no artigo 7º da mesma lei.
- 11.4. O prazo estipulado no item **11.1** poderá ser prorrogado, a pedido fundamentado do adjudicatário, aceito pela Administração, uma única vez e por igual período.
- 11.5. Farão parte integrante do respectivo Contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base a presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 1º de agosto até o dia 31 de dezembro de 2022, com prazo estimado de 5 (cinco) meses, em conformidade com o art. 57, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

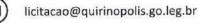
13.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta modalidade de licitação correrão a conta dos recursos destinados no Orçamento deste Poder Legislativo para este exercício financeiro sob a dotação nº 01.01.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00-100 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica - Manutenção da Câmara Municipal, Processo Legislativo.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO











- 14.1. O pagamento será mensal devendo a **CONTRATADA** emitir a Nota Fiscal dos produtos entregues, que será atestada pelo Gestor de Contrato.
- 14.2. A CONTRATADA deverá possuir conta bancária de pessoa jurídica na Caixa Econômica Federal.
- 14.3. Na falta do Gestor/Fiscal do contrato o atesto será realizado pela Controladoria Interna.
- 14.4. O pagamento será efetivado após a verificação da nota fiscal do produto ou serviço e da regularidade fiscal e trabalhista junto ao Gestor de Contrato.
- 14.5. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios.

15. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 15.1. Quando da solicitação de reajuste, este somente será concedido mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:
- I os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- II a nova planilha com a variação dos custos apresentada pela CONTRATADA, contendo indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.
- 15.2. O reequilíbrio econômico, como espécie de repactuação, será formalizado por meio de aditivo.
- 15.3. Os novos valores registrados decorrentes do reequilíbrio econômico terão suas vigências iniciadas a partir do ajuste formulado entre as partes contratantes.
- 15.4. A solicitação de reequilíbrio econômico somente poderá ser realizada após escoimado o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, diante da exigência da manutenção efetiva das condições da proposta.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, a Câmara Municipal poderá garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:
- a) advertência quando forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) multa moratória, ficando a empresa CONTRATADA sujeita a multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) multa compensatória, em razão da inexecução total ou parcial do Contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do Contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou cobrado judicialmente;









- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 16.2. A Câmara Municipal poderá aplicar as demais penalidades previstas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.
- 16.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.4. As sanções previstas nas alíneas a, b, d e e, do item **16.1** poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso III, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

17. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 17.1. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.
- 17.2. No prazo legal, a autoridade competente decidirá sobre o pedido formulado.
- 17.3. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados ao Pregoeiro, no prazo fixado no item **17.1** para o endereço eletrônico: licitacao@quirinopolis.go.leg.br.
- 17.4. As respostas a todos os pedidos de informações e esclarecimentos serão respondidas no email encaminhado, disponibilizadas no sítio oficial da Câmara Municipal de Quirinópolis e anexadas, junto ao questionamento, no processo licitatório.
- 17.5. A impugnação ao ato convocatório deverá ser devidamente fundamentada, assinada por representante legal ou por procurador com poderes suficientes e apresentada por escrito, mediante petição dirigida à autoridade competente, devendo protocolizá-la na Câmara Municipal de Quirinópolis, no endereço expresso no preâmbulo deste Edital.
- 17.6. Não serão recebidas impugnações por meio de fac-símile, e-mail, ou qualquer outra forma não indicada neste Edital.
- 17.7. Não sendo formulados pedidos de informações, de esclarecimentos ou apresentadas impugnações, presumir-se-ão claros e precisos os termos e condições do Edital, não se admitindo posteriores reclamações quanto à interpretação.









- 17.8. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital perante a Administração Pública qualquer interessado que não o fizer no prazo estipulado no item **17.1**.
- 17.9. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro com fundamento nas disposições constantes na legislação pertinente, especialmente nas Leis nº 10.520/2002 e lei nº 8.666/1993, e considerando a jurisprudência e doutrina existente sobre o tema.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Este Edital estará à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação CPL, da Câmara Municipal de Quirinópolis, na Rua Professor Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis Goiás, no horário de atendimento das 7h às 14h e no endereço eletrônico www.quirinopolis.go.leg.br.
- 18.2. Todas as referências de tempo previstas no Edital e no aviso de licitação e feitas na sessão pública observarão obrigatoriamente o horário local, e dessa forma, serão registradas na documentação relativa a este Pregão.
- 18.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes neste Edital, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.
- 18.4. É dado à Câmara Municipal revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 18.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração de propostas ou apresentação de documentos na presente licitação.
- 18.6. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, no interesse da Administração:
- a) em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- b) solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões;
- c) sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- 18.7. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e designar nova data para sua continuidade, ficando todos os participantes intimados.
- 18.8. Ocorrendo divergência entre o disposto no Termo de Referência (ANEXO I) e este Edital, prevalecerá do disposto neste último.







- 18.9. As empresas interessadas deverão examinar todas as disposições deste Edital e seus anexos, implicando a apresentação de documentação e respectivas propostas na aceitação incondicional dos termos deste instrumento convocatório.
- 18.10. Os modelos apresentados em anexo são meramente sugestivos, podendo os licitantes adotar outro formato para os documentos solicitados, que deverá conter todas as informações exigidas neste Edital.
- 18.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.12. Integram este Edital:
- a) Anexo I Termo de Referência;
- b) Anexo II Declaração de pleno atendimento das exigências;
- c) Anexo III Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação;
- d) Anexo IV Requerimento de benefício do tratamento diferenciado e declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- e) Anexo V Declaração de atendimento ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- f) Anexo VI Declaração de inexistência de vínculo de parentesco com agente público;
- g) Anexo VII Proposta de preços;
- h) Anexo VIII Minuta de contrato;
- i) Anexo IX Modelo exemplificativo de relação de disponibilidade de veículos; e
- i) Anexo X Termo de vistoria.

Quirinópolis, 2 de junho de 2022.

FERNANDO MENDES NOVAIS

Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis







ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de 3 (três) veículos, tipo automóvel, categoria sedã ou hatch, sem motorista, bicombustível (álcool e gasolina), com a finalidade de atender as demandas da Câmara Municipal de Quirinópolis, conforme especificações dos veículos constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A Câmara Municipal de Quirinópolis é composta por 13 (treze) vereadores de diferentes siglas partidárias que comumente utilizam-se dos veículos existentes da atual frota para empreender viagens a Goiânia e Brasília em reuniões com deputados estaduais e federais, para apresentar demandas e buscar com os parlamentares emendas de interesse da nossa municipalidade.
- 2.2. Atualmente, a Câmara Municipal de Quirinópolis possui em seu acervo patrimonial apenas 4 (quatro) automóveis e 1 (uma) motocicleta, que são utilizados pelos agentes públicos em deslocamento para tratar de assuntos de interesse público.
- 2.3. Em dezembro de 2021, a Câmara Municipal de Quirinópolis promoveu a abertura de procedimento licitatório (Processo Administrativo Licitatório nº 055/2021 Pregão Presencial 008/2021) com o objetivo de adquirir 4 (quatro) veículos automóveis novos, contudo no decorrer do procedimento apenas 1 (um) veículo foi adquirido (Lote 2), quantidade esta, insuficiente para atender as necessidades do ente.
- 2.4. Diante da frustração do procedimento de aquisição, a presente licitação justifica-se em virtude da necessidade de locação de veículos para deslocamento dos agentes públicos no cumprimento de suas atividades e participação em cursos de especialização, eventos, seminários em outros órgãos e instituições dentro e fora do município, já que o quantitativo de veículos da frota da Câmara Municipal de Quirinópolis mostra-se insuficiente para atender às necessidades de transporte dos servidores e agentes políticos no desempenho de suas funções.
- 2.5. Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Compras da Câmara Municipal de Quirinópolis em empresas referenciadas de locação de veículos, anexadas aos autos deste processo.
- 2.6. A Câmara Municipal de Quirinópolis adotará para o presente procedimento licitatório, o regime jurídico estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e nos decretos regulamentadores da matéria, na forma do art. 191 c/c art. 193, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 3. DAS CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS
- 3.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS
- 3.1.1. Todos os veículos deverão atender de forma plena a legislação vigente e resoluções emitidas pelos órgãos competentes.









- 3.1.2. Os veículos automotores a serem disponibilizados poderão ser de qualquer marca e modelo, fabricados há, no máximo 2 (dois) anos, admitindo-se modelos dos anos 2020/2020 ao 2022/2022.
- 3.1.3. Não será admitida a disponibilização de veículo com tempo de uso superior a 2 (dois) anos de fabricado e fora dos padrões mínimos das especificações.
- 3.1.4. As especificações mínimas dos veículos estão detalhadas nos quadros a seguir, podendo as licitantes interessadas apresentar itens com características superiores:

LOTE 01

Item	Descrição	Qtd.	Und.	Valor Unt. (R\$)	Valor Total (R\$) Mensal	Valor Total (R\$) por 5 (cinco) meses
1	Tabela abaixo	3	Und.			

	DESCRIÇÃO – CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS
Descrição dos veículos	- Automóvel Seminovo ou novo - Hatch ou Sedã - Cor branca ou prata - Ano/Modelo mínimo 2020/2020
Motor e câmbio	 - Motor 1.0 - Potência mínima de 70 cv - Transmissão manual - Combustível flex (gasolina/álcool)
Conforto e conveniência	- Ar-condicionado - Direção hidráulica - Rádio AM/FM - Vidros elétricos dianteiros
Exterior	 - Antena de teto - Faróis de neblina dianteiros - Rodas aro 14" ou superior - 4 portas laterais
Segurança	 - 2 (dois) airbags: duplo frontal - Alarme antifurto - Cintos de segurança dianteiros de 3 pontos com regulagem de altura - Freios ABS - Travamento automático das portas com acionamento na chave

3.2. DA DOCUMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS











- 3.2.1. Todos os veículos do contrato, inclusive os veículos reserva, deverão estar com documentação regularizada, conforme legislação vigente.
- 3.2.2. A documentação regularizada deve estar quitada e dentro do prazo de validade e contendo em seu corpo, obrigatoriamente, o nome da pessoa jurídica **CONTRATADA**, cabendo-lhe mantê-la sempre atualizada junto ao órgão de trânsito e ao fisco estadual.
- 3.2.3. Os documentos referidos no item 3.2.2. são:
- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);
- b) Bilhete de seguro DPVAT pago;
- c) Imposto de Propriedade de Veículos Automotores pago e dentro do prazo;
- d) Declaração de nada consta do veículo relativo a possíveis multas;
- e) Cópias autenticadas das respectivas apólices de seguro atualizadas acompanhadas dos respectivos cartões com dados dos serviços de atendimento.
- 3.2.4. A empresa **CONTRATADA** deverá entregar à fiscalização, no ato da vistoria inicial para cadastramento de dados, os documentos relacionados no item 3.2.3 de "a" a "e", juntamente com a relação de todos os veículos oficiais que iniciarão a prestação do serviço, objeto deste contrato, seguindo o formulário apresentado no **ANEXO IX MODELO EXEMPLIFICATIVO DE RELAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO**.
- 3.2.5. Somente será permitida a substituição dos veículos registrados no ANEXO IX MODELO EXEMPLIFICATIVO DE RELAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO, com conhecimento e após a autorização prévia dos responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.

3.3. DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DOS VEÍCULOS

- 3.3.1. Os veículos, objeto do presente Termo de Referência, deverão ser colocados à disposição da Câmara Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato.
- 3.3.2. Caso os veículos oficiais não estejam disponíveis no prazo citado no item 3.3.1, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar veículos reserva, que substituirão temporariamente os veículos oficiais pelo prazo em que estiverem indisponíveis.
- 3.3.3. A entrega dos veículos oficiais será efetivada em até 5 (cinco) dias úteis da data da assinatura do contrato e dar-se-á por meio da vistoria inicial do veículo, conforme procedimento descrito no item 3.4. A data e hora para realização da vistoria inicial deverá ser programada junto a fiscalização do contrato.
- 3.3.4. A **CONTRATADA** deverá repor o veículo oficial por veículo reserva (similar) dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis nas condições descritas abaixo:
- a) no caso dos veículos oficiais não apresentarem condições de segurança e conservação adequados à sua utilização, a critério do usuário ou da fiscalização; ou
- b) em caso de panes do veículo, acidente, sinistro que implique na perda parcial do veículo e que possam ser recuperados em sua funcionalidade e condições visuais; ou









- c) os veículos estejam inoperantes devido à manutenção preventiva ou corretiva; ou
- d) necessidade de encaminhar os veículos para renovação da documentação junto ao órgão competente; ou
- e) roubo, furto ou outros fatores que inviabilizem a utilização do veículo.
- f) no caso de a CONTRATADA não conseguir os veículos oficiais em 5 (cinco) dias úteis.

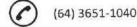
3.4. DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

- 3.4.1. Os veículos disponibilizados à Câmara Municipal de Quirinópolis deverão ser entregues revisados e em plenas condições de uso, limpos e higienizados, com todos os equipamentos de segurança, exigidos pelos órgãos competentes, reservando-se o direito da **CONTRATANTE** de efetuar vistoria nos veículos após a assinatura do contrato.
- 3.4.2. Nos atos de entrega e devolução do veículo será efetuada uma vistoria conjunta **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, onde serão verificadas e anotadas todas as condições dos veículos, conforme **ANEXO X TERMO DE VISTORIA**, não se admitindo reclamação posterior devido eventual omissão, salvo a existência de vício redibitório.
- 3.4.3. Caso no momento da vistoria seja encontrado alguma inconformidade em relação às especificações definidas neste Termo de Referência, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para adequar ou substituir o veículo, estando sujeita a descontos na fatura subsequente por motivo da não prestação do serviço estabelecido neste Termo de Referência.

3.5. DO SEGURO VEICULAR

- 3.5.1. Os veículos deverão possuir seguro total com garantias de danos materiais, pessoais/corporais a terceiros e aos usuários (APP), devendo a **CONTRATADA**, no ato da vistoria apresentar ao fiscal do contrato, cópia autenticada da apólice e dos cartões que a acompanham ou quaisquer documentos inidôneos que comprovem a efetivação do seguro, quando for o caso.
- 3.5.2. O seguro deverá incluir cobertura para danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente.
- 3.5.3. As condições mínimas do seguro dos veículos, já incluída no valor mensal da locação, deverão ser as seguintes:
- a) Seguro total dos veículos contra roubo, furto, colisão e incêndio, com as seguintes garantias mínimas:
- I Danos materiais contra terceiros no valor de R\$ 200.000,00;
- II Danos corporais a terceiros no valor de R\$ 200.000,00;
- III Danos morais no valor de R\$ 20.000,00;
- IV Seguro total para para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas;
- V Assistência 24 (vinte e quatro) horas;
- VI Carro reserva por no mínimo 15 (quinze) dias;











VII - Guincho no mínimo de 500 km (quinhentos quilômetros);

VIII - Franquia normal.

3.5.4. Em caso de sinistro por dano, roubo, furto, colisão, incêndio e etc, que ocorrerem com os veículos dados em locação, a CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo pagamento integral de franquias, usualmente cobrada pelas seguradoras, inclusive eventuais despesas decorrentes de pequenas avarias, riscos na lataria, trincas em vidros, furtos e roubos de componentes e acessórios.

3.6. DAS FORMAS E CONDIÇÕES GERAIS DA LOCAÇÃO

- 3.6.1. Os veículos ficarão à disposição da Câmara Municipal de Quirinópolis em tempo integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o período de vigência do contrato.
- 3.6.2. Os veículos serão locados sem motorista com quilometragem livre, não cabendo nenhuma restrição por parte da CONTRATADA.
- 3.6.3. Os veículos serão entregues na sede da Câmara Municipal, com tanque cheio de combustível, com os lubrificantes trocados, os quais quando da devolução serão devolvidos à locadora também com tanque cheio.
- 3.6.4. Todos os veículos a serem locados deverão ter os seus pneus verificados e em condições seguras e perfeitas de rodagem, inclusive estepe.
- 3.6.5. Caso o veículo apresente defeitos durante o período da locação, a CONTRATADA deverá providenciar, após o recebimento da comunicação, em até 5 (cinco) dias úteis, a sua reparação, ou, no caso de elevado tempo de conserto, a sua substituição por outro veículo do mesmo tipo, o qual deverá ser entregue no local da ocorrência.
- 3.6.6. Também os veículos que porventura se envolvam em acidentes deverão ser reparados ou substituídos, em até 5 (cinco) dias úteis.
- 3.6.7. A entrega dos veículos em substituição ao avariados/sinistros é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.6.8. Durante o tempo em que o veículo locado não estiver em uso, por defeito ou sinistro sem responsabilidade apurada da CONTRATANTE, esta não pagará os dias pelo tempo correspondente às interrupções no uso do veículo.
- 3.6.9. A CONTRATADA fica obrigada a entregar os veículos locados com as revisões periódicas realizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias anteriores à assinatura do contrato.
- 3.6.10. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos, a partir de seus efetivos recebimentos, tais como troca de óleo, filtros, pastilhas, inclusive com substituição de peças, suspensão, pneus, acessórios e etc. que apresentarem quebra, defeitos e/ou desgastes que reduzam a sua eficiência, será de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 3.6.11. As despesas com combustível, óleos e lubrificantes serão de responsabilidade da CONTRATANTE.







- 3.6.12. Nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva, a **CONTRATADA** fica obrigada a substituir imediatamente o veículo por outro de característica similar ou superior e nas mesmas condições contratadas.
- 3.6.13. Os veículos somente serão conduzidos por servidores e agentes políticos formalmente autorizados pela **CONTRATANTE** e devidamente habilitados para tal finalidade.
- 3.6.14. As infrações às normas de trânsito atribuídas aos veículos locados, no período de locação, serão de inteira responsabilidade do condutor do veículo ou no caso de eventual impossibilidade de sua identificação, do servidor ou agente político que houver solicitado o uso do veículo para deslocamento, na forma do art. 2º, da Resolução nº 68/2020, da Câmara Municipal de Quirinópolis, mediante apuração em processo administrativo interno.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A **CONTRATADA** além de outras obrigações e responsabilidade, expressamente previstas no contrato e, das decorrentes da natureza do ajuste, deverá:
- 4.1.1. Fornecer o objeto nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta.
- 4.1.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao **CONTRATANTE**, independente de dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos.
- 4.1.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do contrato.
- 4.1.4. Manter, durante o prazo de entrega do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.1.5. Substituir os veículos que apresentarem defeitos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela **CONTRATANTE**, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido.
- 4.1.6. Relatar à Câmara Municipal de Quirinópolis toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A Câmara Municipal de Quirinópolis, além de outras obrigações e responsabilidade, expressamente previstas no contrato e, das decorrentes da natureza do ajuste, deverá:
- 5.1.1. Acompanhar a entrega do objeto, verificando suas condições, notificando a **CONTRATADA** qualquer reclamação ou solicitação havida.
- 5.1.2. Receber o objeto conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 5.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado.











- 5.1.5. As despesas com combustível serão de responsabilidade da Câmara Municipal, durante todo o período de locação.
- 5.1.6. Não permitir que os veículos locados sejam conduzidos por pessoas inabilitadas.
- 5.1.7. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 5.1.8. Aplicar as penalidades previstas para o(s) caso(s) de descumprimento do pactuado nesta licitação.
- 5.1.9. Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

6. DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo Gestor de Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATADA**, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.
- 6.2. A fiscalização que trata esta Cláusula não excluí nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE**, conforme artigo 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.
- 6.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Quirinópolis.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O Critério de julgamento será o definido no procedimento da Modalidade de Licitação definida para esta contratação.

8. DA DESCRIÇÃO E DO ORÇAMENTO

- 8.1. O valor estimado mensal para contratação é de R\$ 11.299,98 (onze mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), totalizando o valor estimado para 5 (cinco) meses de R\$ 56.499,90 (cinquenta e seis mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos), conforme cotação e/ou justificativa apresentada à Comissão de Licitação.
- 8.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta modalidade de licitação correrão a conta dos recursos destinados no Orçamento deste Poder Legislativo para este exercício financeiro sob a dotação nº 01.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00-100 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Manutenção da Câmara Municipal, Processo Legislativo.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

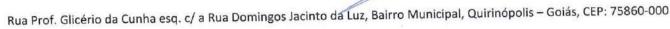
9.1. A aplicação das sanções administrativas será disciplinada em ato próprio na modalidade de licitação, contrato, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, etc.

10. DO PAGAMENTO



(64) 3651-1040







- 10.1. O Pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, em conta corrente, preferencialmente, da Caixa Econômica Federal.
- 10.4. A Câmara Municipal de Quirinópolis só efetuará o pagamento mediante a apresentação de nota fiscal emitida de forma correta.
- 10.5. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.
- 10.6. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Câmara Municipal de Quirinópolis, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.
- 10.7. O servidor indicado para a fiscalização da presente aquisição terá o prazo de 5 (cinco) dias para "ATESTAR" a Nota Fiscal ora mencionada, após a data de apresentação do referido documento a este Órgão.
- 10.8. A CONTRATADA deverá manter, durante o prazo de execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. DOS PRAZOS

11.1. O prazo de vigência do contrato será do dia 1º de agosto até o dia 31 de dezembro de 2022, com prazo estimado de 5 (cinco), podendo ser prorrogado por termo aditivo, na forma do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

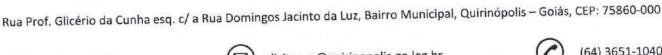
- 12.1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução do contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo e, ainda, de acordo com a Lei nº 8.666/93, de forma escrita, por ser a exigida pela legislação aplicável à execução do presente instrumento;
- 12.2. O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores que, na falta delas, responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento;
- 12.3. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Termo de Referência e submissão total às normas nele contidas.

FERNANDO MENDES NOVAIS

Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis









- 10.1. O Pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, em conta corrente, preferencialmente, da Caixa Econômica Federal.
- 10.4. A Câmara Municipal de Quirinópolis só efetuará o pagamento mediante a apresentação de nota fiscal emitida de forma correta.
- 10.5. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.
- 10.6. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Câmara Municipal de Quirinópolis, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento.
- 10.7. O servidor indicado para a fiscalização da presente aquisição terá o prazo de 5 (cinco) dias para "ATESTAR" a Nota Fiscal ora mencionada, após a data de apresentação do referido documento a este Órgão.
- 10.8. A **CONTRATADA** deverá manter, durante o prazo de execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. DOS PRAZOS

11.1. O prazo de vigência do contrato será do dia 1º de agosto até o dia 31 de dezembro de 2022, com prazo estimado de 5 (cinco) meses em conformidade com o art. 57, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução do contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo e, ainda, de acordo com a Lei nº 8.666/93, de forma escrita, por ser a exigida pela legislação aplicável à execução do presente instrumento;
- 12.2. O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores que, na falta delas, responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento;
- 12.3. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Termo de Referência e submissão total às normas nele contidas.

FERNANDO MENDES NOVAIS

Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis









ANEXO II DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS

A empresa	, pessoa
jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n°	_ estabelecida na
Rua/Av, por seu representante lega	al, declara junto à
Câmara Municipal de Quirinópolis, que atende a todos os requisitos de habilitaçã	o e apresentará os
envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, no processo	licitatório de que
trata o Edital de Pregão Presencial nº 04/2022 .	
Por ser verdade, firmamos a presente declaração.	
Localidade, de de 2022.	

carimbo e assinatura do responsável legal







ANEXO III DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

A empresa	, pessoa
jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n°	estabelecida na
Rua/Av, por seu representante legal	, declara, sob as
penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos de habilitação,	na forma do art.
32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, para a habilitação em qualquer órgão	ou entidade da
Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.	
Por ser verdade, firmamos a presente declaração.	
Localidade, de de 2022.	

carimbo e assinatura do responsável legal



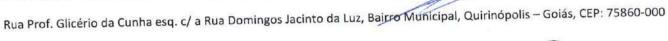




ANEXO IV

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

			EU,						_ inscrit	o na C	I/RG	nº	
e	no	CPF/MF	nº							esenta		da	
	All States	300000					_ soli	cito r	na condi	ção de	e ME,	/EPP/IV	IEI, quando
da	sua par	ticipação n	a licitaçã	io, mod	alidade	Pregã	o Pre	senci	al nº 04	/2022	, seja	dado	tratamento
dife	erencia	do com bas	e nos ar	tigos 42	a 45, c	da Lei C	Compl	emer	ntar nº 1	23/20	06 e	suas m	odificações
pos	steriore	es.											
			Declar	o ainda	, que nã	ão exist	te qua	lquer	impedi	mento	entr	es os pi	revistos nos
inc	isos do	§ 4º, do art	igo 3º, c	la Lei Co	mplem	nentar	nº 12	3/200	06.				
													nto anexo,
jur	tamen	te com a i	última D	eclaraç	ão de	Inform	ações	Soc	ioeconô	micas	e Fi	scais (I	DEFIS) e/ou
Ce	rtidão/	Declaração	expedid	o pela J	unta Co	omercia	al, con	nprov	ando a	condiç	ão de	e micro	empresa ou
en	presa	de pequenc	porte, s	ob pen	a de pr	eclusão	ο.						
			Por se	er verda	de, firn	namos	a pres	sente	declara	ção.			
			Locali	dade, _	d	e		de 2	022.				
			c	arimbo	e assin	atura d	do rep	reser	ntante le	gal			











ANEXO V DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa, pessoa
jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° estabelecida na
Rua/Av, por seu representante legal, declara, para os
fins do disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº
9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menor
de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos para a
habilitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal,
Estadual ou Municipal.
Por ser verdade, firmamos a presente declaração.
Localidade, de de 2022.

carimbo e assinatura do representante legal







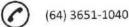
ANEXO VI DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO

A empresa	, pessoa
jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n°	estabelecida na
Rua/Av, por seu representante	e legal, declara que não
possui sócio ou dirigente na condição de cônjuge, companheiro ou parente	, na linha reta, colateral
ou por afinidade, até o terceiro grau com os agentes políticos (vereadore	es) vinculados ao Poder
Legislativo de Quirinópolis e com os ocupantes de cargos de direção, chefia	e membros da comissão
de licitação, pregoeiro e equipe de apoio da Câmara Municipal de Quiri	nópolis, nos moldes do
Acórdão Consulta nº 002/2018, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás¹,	com vista dos princípios
da isonomia, impessoalidade e moralidade e disposições no art. 9º, III, §§ 3	3º e 4º c/c art. 3º, da Lei
8.666/93.	
Localidade, dede 2022.	

carimbo e assinatura do responsável legal

¹ EMENTA: CONSULTA. PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM MUNICÍPIO HAVENDO VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. Vedação a parentes (ou empresas de propriedade de parentes) de agente político ou ocupantes de cargos de direção e chefia e membros da comissão de licitação do órgão ou entidade licitante ou contratante, em vista dos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade e disposições no art. 9º, III, §§ 3º e 4º c/c art. 3º, da Lei 8.666/93, sendo as excepcionalidades avaliadas no caso concreto. (TCM/GO, AC nº 00002/2018 – Processo nº 00679/17, Relator: Conselheiro Substituto Vasco C. A. Jambo, data: 28.03.2018, publicação DOC: 954, de 03.04.2018. p. 30)









ANEXO VII PROPOSTA DE PREÇOS

PH					_
PREGÃO	NIO	ΩA	131	าา	ി
PREGALL	1/12	1 144	11	1/	

ABERTURA: 21/06/2022

Horas: 09:00 hs.

ndere	ço:				Cidade	2:
NPJ: _						
olicita	mos a V. Sa. for	necer os	s preços	, em conformic	dade com os produto	os abaixo especificados:
			05 (%)			
OTE 0	1					
OTE 0	1 Descrição	Qtd.	Und.	Valor Unt. (R\$)	Valor Total (R\$) Mensal	Valor Total (R\$) por 5 (cinco) meses

Descrição dos veículos	- Automóvel Seminovo ou novo - Hatch ou Sedã - Cor branca ou prata - Ano/Modelo mínimo 2020/2020
Motor e câmbio	- Motor 1.0 - Potência mínima de 70 cv - Transmissão manual - Combustível flex (gasolina/álcool)
Conforto e conveniência	- Ar-condicionado - Direção hidráulica - Rádio AM/FM - Vidros elétricos dianteiros
Exterior	- Antena de teto - Faróis de neblina dianteiros - Rodas aro 14" ou superior - 4 portas laterais
Segurança	 - 2 (dois) airbags: duplo frontal - Alarme antifurto - Cintos de segurança dianteiros de 3 pontos com regulagem de altura - Freios ABS - Travamento automático das portas com acionamento na chave









CONDIÇÃO MÍNIMA DO SEGURO VEICULAR

- a) Seguro total dos veículos contra roubo, furto, colisão e incêndio, com as seguintes garantias mínimas:
- I Danos materiais contra terceiros no valor de R\$ 200.000,00;
- II Danos corporais a terceiros no valor de R\$ 200.000,00;
- III Danos morais no valor de R\$ 20.000,00;
- IV Seguro total para para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas;
- V Assistência 24 (vinte e quatro) horas;
- VI Carro reserva por no mínimo 15 (quinze) dias;
- VII Guincho no mínimo de 500 km (quinhentos quilômetros);
- VIII Franquia normal.

OBS.: Os veículos ficarão à disposição da Câmara Municipal de Quirinópolis em tempo integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o período de vigência do contrato, com previsão de término em 31 de dezembro de 2022.

Prazo de Vigência dos Preços	: 60 dias.	
	Localidade, de	_de 2022.
Dados bancários da empresa:	:	
BANCO:		
AGÊNCIA:		
CONTA CORRENTE:		

Assinatura e carimbo









ANEXO VIII

MINUTA D	O CONTRATO №/
PROCESSO AD	OMINISTRATIVO №/
	CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DAS CONTRATANTES	

Pelo presente instrumento particular de contrato que celebram entre si, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS - GO, pessoa jurídica de Direito Público, com sede no município de Quirinópolis-GO, situada na Rua Professor Glicério da Cunha nº 128, Bairro Municipal, Quirinópolis - Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 02.536.522/0001-38, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. FERNANDO MENDES NOVAIS, brasileiro, casado, residente e domiciliada à Rua João Gervasi, Quadra 20, Lote 04, s/n – Residencial Portal do Lago, na cidade de Quirinópolis-GO, inscrita na Cédula de Identidade RG sob o nº 5240642 SPTC/GO e do CPF nº 032.762.041-26, denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada à _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do CPF nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, que pactuam este ato de conformidade com as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - Do Objeto do Contrato

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de 3 (três) veículos, tipo automóvel, categoria sedã ou hatch, sem motorista, bicombustível (álcool e gasolina), com a finalidade de atender as demandas da Câmara Municipal de Quirinópolis, conforme especificações dos veículos constantes neste Termo de Referência, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Und.	Valor Unt. (R\$)	Valor Total (R\$) Mensal	Valor Total (R\$) por 5 (cinco) meses
1		3	Und.			

Cláusula 2ª - Do Regime de Execução

- 2.1. Os veículos ficarão à disposição da Câmara Municipal de Quirinópolis em tempo integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o período de vigência do contrato.
- 2.2. Os veículos serão locados sem motorista com quilometragem livre, não cabendo nenhuma restrição por parte da **CONTRATADA**.
- 2.3. Os veículos serão entregues na sede da Câmara Municipal, com tanque cheio de combustível, com os lubrificantes trocados, os quais quando da devolução serão devolvidos à locadora também com tanque cheio.
- 2.4. Todos os veículos a serem locados deverão ter os seus pneus verificados e em condições seguras e perfeitas de rodagem, inclusive estepe.











- 2.5. Caso o veículo apresente defeitos durante o período da locação, a **CONTRATADA** deverá providenciar, após o recebimento da comunicação, em até 5 (cinco) dias úteis, a sua reparação, ou, no caso de elevado tempo de conserto, a sua substituição por outro veículo do mesmo tipo, o qual deverá ser entregue no local da ocorrência.
- 2.6. Também os veículos que porventura se envolvam em acidentes deverão ser reparados ou substituídos, em até 5 (cinco) dias úteis.
- 2.7. A entrega dos veículos em substituição ao avariados/sinistros é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 2.8. Durante o tempo em que o veículo locado não estiver em uso, por defeito ou sinistro sem responsabilidade apurada da **CONTRATANTE**, esta não pagará os dias pelo tempo correspondente às interrupções no uso do veículo.
- 2.9. A **CONTRATADA** fica obrigada a entregar os veículos locados com as revisões periódicas realizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias anteriores à assinatura do contrato.
- 2.10. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos, a partir de seus efetivos recebimentos, tais como troca de óleo, filtros, pastilhas, inclusive com substituição de peças, suspensão, pneus, acessórios e etc. que apresentarem quebra, defeitos e/ou desgastes que reduzam a sua eficiência, será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 2.11. As despesas com combustível, óleos e lubrificantes serão de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 2.12. Nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva, a **CONTRATADA** fica obrigada a substituir imediatamente o veículo por outro de característica similar ou superior e nas mesmas condições contratadas.
- 2.13. Os veículos somente serão conduzidos por servidores e agentes políticos formalmente autorizados pela **CONTRATANTE** e devidamente habilitados para tal finalidade.
- 2.14. As infrações às normas de trânsito atribuídas aos veículos locados, no período de locação, serão de inteira responsabilidade do condutor do veículo ou no caso de eventual impossibilidade de sua identificação, do servidor ou agente político que houver solicitado o uso do veículo para deslocamento, na forma do art. 2º, da Resolução nº 68/2020, da Câmara Municipal de Quirinópolis, mediante apuração em processo administrativo interno.

Cláusula 3ª - Do Preço e Condições de Pagamento

- 3.1. Pelo fornecimento dos produtos a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$** ______ (______) conforme proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** no Processo de Licitação Pregão Presencial nº 04/2022, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, nos seguintes preços unitários e totais.
- 3.2. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** após a entrega do produto solicitado, mediante apresentação das faturas, que serão pagas no prazo de 10 (dez) dias úteis.



.









- 3.3. O pagamento será efetuado pela Tesouraria, mediante os documentos apresentados, respondendo seu titular pelos pagamentos efetuados de forma irregular.
- 3.4. A **CONTRATADA** deverá possuir, preferencialmente, conta bancária de pessoa jurídica na Caixa Econômica Federal.
- 3.5. A **CONTRATADA** deverá manter, durante o prazo de execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula 4ª - Do prazo contratual

4.1. O prazo de vigência do contrato será do dia 1º de agosto até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por termo aditivo, na forma do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 5ª - Da Dotação Orçamentária

5.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta modalidade de licitação correrão a conta dos recursos destinados no Orçamento deste Poder Legislativo para este exercício financeiro sob as dotações nº 01.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00-100 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica — Manutenção da Câmara Municipal, Processo Legislativo.

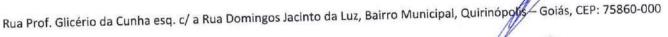
Cláusula 6ª - Do Reajuste

6.1. O preço do objeto constante deste contrato poderá ser reajustado de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM ou equivalente, desde que a **CONTRATADA** comprove o aumento dos custos, nos termos do item **15**, do instrumento convocatório.

Cláusula 7ª - Das Obrigações

- 7.1. Constitui obrigações do CONTRATANTE, com amparo na Lei Federal nº 8.666/93:
- 7.1.1. A Câmara Municipal de Quirinópolis, além de outras obrigações e responsabilidade, expressamente previstas no contrato e, das decorrentes da natureza do ajuste, deverá:
- a) Acompanhar a entrega do objeto, verificando suas condições, notificando a **CONTRATADA** qualquer reclamação ou solicitação havida.
- b) Receber o objeto conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- d) A fiscalização do fornecimento dos produtos será exercida pelo Gestor de Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.
- f) As despesas com combustível serão de responsabilidade da Câmara Municipal, durante todo o período de locação.
- g) Não permitir que os veículos locados sejam conduzidos por pessoas inabilitadas.













- 3.3. O pagamento será efetuado pela Tesouraria, mediante os documentos apresentados, respondendo seu titular pelos pagamentos efetuados de forma irregular.
- 3.4. A CONTRATADA deverá possuir, preferencialmente, conta bancária de pessoa jurídica na Caixa Econômica Federal.
- 3.5. A CONTRATADA deverá manter, durante o prazo de execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula 4ª - Do prazo contratual

4.1. Prazo de vigência do presente contrato será de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2022.

Cláusula 5ª - Da Dotação Orçamentária

5.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta modalidade de licitação correrão a conta dos recursos destinados no Orçamento deste Poder Legislativo para este exercício financeiro sob as dotações nº 01.01.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00-100 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica – Manutenção da Câmara Municipal, Processo Legislativo.

Cláusula 6ª - Do Reajuste

6.1. O preço do objeto constante deste contrato poderá ser reajustado de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM ou equivalente, desde que a CONTRATADA comprove o aumento dos custos, nos termos do item 15, do instrumento convocatório.

Cláusula 7ª - Das Obrigações

- 7.1. Constitui obrigações do CONTRATANTE, com amparo na Lei Federal nº 8.666/93:
- 7.1.1. A Câmara Municipal de Quirinópolis, além de outras obrigações e responsabilidade, expressamente previstas no contrato e, das decorrentes da natureza do ajuste, deverá:
- a) Acompanhar a entrega do objeto, verificando suas condições, notificando a CONTRATADA qualquer reclamação ou solicitação havida.
- b) Receber o objeto conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- d) A fiscalização do fornecimento dos produtos será exercida pelo Gestor de Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.
- f) As despesas com combustível serão de responsabilidade da Câmara Municipal, durante todo o período de locação.
- g) Não permitir que os veículos locados sejam conduzidos por pessoas inabilitadas.











- h) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- i) Aplicar as penalidades previstas para o(s) caso(s) de descumprimento do pactuado nesta licitação.
- j) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 7.2. Constitui obrigações da CONTRATADA:
- 7.2.1. A **CONTRATADA** além de outras obrigações e responsabilidade, expressamente previstas no contrato e, das decorrentes da natureza do ajuste, deverá:
- a) Fornecer o objeto nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao **CONTRATANTE**, independente de dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos.
- c) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do contrato.
- d) Manter, durante o prazo de entrega do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Substituir os veículos que apresentarem defeitos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela **CONTRATANTE**, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido.
- f) Relatar à Câmara Municipal de Quirinópolis toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

Cláusula 8ª - Das Sanções

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93:
- I advertência formal sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- II multa moratória diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- III multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por inexecução total ou parcial da obrigação contratual ou legal ou não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do Contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou cobrado judicialmente;
- IV suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a
 CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;









- V declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.
- 8.2. As multas aplicadas após regular processo administrativo poderão ser descontadas do pagamento a ser feito à **CONTRATADA**.
- 8.3. A aplicação das multas independe da aplicação das demais sanções.
- 8.4. As multas não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o presente Contrato e aplique as outras sanções previstas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.5. A Câmara Municipal poderá aplicar as demais penalidades previstas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.
- 8.6. As sanções previstas nos incisos I, II, IV e V, do item 8.1., poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso III, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

Cláusula 9ª - Da Rescisão

- 9.1. Sem prejuízo das demais sanções, ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, em regular processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93:
- I atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos produtos;
- II não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III paralisação do objeto sem justa causa ou sem a prévia comunicação à Administração;
- IV subcontratação, total do objeto este Contrato, ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente contrato;
- V descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- VI cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas nas formas estabelecidas neste Contrato;
- VII decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII dissolução da empresa;
- IX alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- X razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato; e











- XI ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução deste Contrato.
- 9.2. A parte que der causa ao rompimento sem justo motivo, do presente contrato indenizará a outra na quantia equivalente a 10 % (dez por cento) do valor global do presente contrato, incluindo o montante das parcelas vincendas e das parcelas vencidas, porventura não pagas, do contrato, até a data da formalização da ruptura, observando as disposições contidas no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim a legislação vigente aplicável à matéria posta.

Cláusula 10ª - Da Natureza

10.1. O presente contrato tem a natureza estabelecida no seu objeto, desobrigando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus decorrente do sistema tributário, previdenciário ou trabalhista.

Cláusula 11ª - Da Vinculação

11.1. Este Contrato está vinculado ao dispositivo da Modalidade de Licitação a que deu origem a Contratação, juntamente com a proposta apresentada.

Cláusula 121 - Das Omissões

12.1. Os casos omissos serão decididos de conformidade com a legislação aplicável a matéria, observando as normas de Direito Público, subsidiariamente as normas de Direito Privado e especialmente as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e também as instruções normativas emendas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, especialmente o Código Civil Brasileiro.

Cláusula 13ª - Do Foro

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Quirinópolis – Goiás, para dirimir qualquer controvérsia inerente a este contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

	uas testemunhas de 2				
Câmai	ra Municipat de Quirin	ópolis	Empresa Contratada		
/	Presidente da Câmara Contratante		PUBLICADO		
Testemunha	1º:		PLACAR		
	CPF:	4-	Câmara Municipal de Quirinópolis		
	2º:		Em/		
	CPF:				









ANEXO IX MODELO EXEMPLIFICATIVO DE RELAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS

A Câmara Muni	icipal de Quirinópolis	i
Pregão nº 04/2	022.	
Declaro para o		, cnpj nº , os veículos a seguir descritos serão disponibilizados para a
prestação do se	erviço de locação de s	veículos, conforme previsto neste Termo de Referência.
	Locali	dade, dede 2022.
	Carimb	o e assinatura do responsável legal

		DADOS DOS VEÍCULOS
	VEÍCULO:	
	PLACA:	
	RENAVAM:	
	ANO/MODELO:	
	MARCA:	
	VEÍCULO:	
	PLACA:	
	RENAVAM:	
	ANO/MODELO:	
	MARCA:	
	VEÍCULO:	
	PLACA:	
	RENAVAM:	
	ANO/MODELO:	
	MARCA:	
	1111 111-02-11	









ANEXO X TERMO DE VISTORIA

Fica instituído o formulário modelo *CHECK LIST*, apresentado abaixo, que deverá ser preenchido pelo Fiscal de Contratos na vistoria inicial da frota de veículos oficiais.

ECK LIST						
/	/					
OS DE LOCAÇÃ	O DE VEÍCUI	LOS				
CONTRATADA: CONTRATO nº						
Cor:						
Tipo de Co						
INICIAL () FINAL					
	SIM	NÃO				
Extintor de Incêndio						
Lanternas de posição traseira						
Lanternas indicadoras de direção						
	CONTRATO n Cor: Tipo de Co Ano de Fal	CONTRATO nº Cor: Tipo de Combustível: Ano de Fabricação: INICIAL () FINAL				

Assinatura do Responsável



